

Jaraguá do Sul, 17 de junho de 2026.

ESCLARECIMENTO 04 E RETIFICAÇÃO 04
AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 048/2026

Em atendimento ao art. 55, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, informamos a quem possa interessar os seguintes **ESCLARECIMENTO 04 E RETIFICAÇÃO 04** ao Edital:

ESCLARECIMENTOS:

Pergunta 01 - Para viabilizar a elaboração da proposta com a precisão técnica necessária, bem como facilitar o levantamento de quantitativos e a conferência das plantas constantes no ANEXO XVIII (Projeto Executivo), solicitamos a gentileza de disponibilizar uma via dos projetos em formato editável (DWG e/ou DXF).

Resposta: Conforme manifestação da Coordenadoria de Planejamento, Projetos e Fiscalização do SAMAE, os arquivos do Projeto Executivo em formato editável (.dwg) foram disponibilizados para acesso, visualização e download por meio do seguinte endereço eletrônico:

https://drive.google.com/drive/folders/10RFc-rMzzljOnxc79UZgtRM84jd4-qib?usp=drive_link

Os demais arquivos técnicos continuam disponíveis no link

<https://drive.google.com/drive/folders/1vbvYnMLQo0lYr6jDNs2nUHxJDgfg3OwF?usp=sharing>

Pergunta 02 - Ao realizar o cadastramento da proposta no sistema BBMNET, verificou-se que no campo “Direito de Prioridade” está disponível apenas a opção “Nenhuma”, não sendo apresentadas as opções relacionadas ao enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP). Considerando que a empresa participante é enquadrada como EPP, questiona-se se a participação no certame poderá ocorrer normalmente e se a ausência das referidas opções decorre de alguma inconsistência do sistema.

Resposta: A participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) é permitida na presente licitação, desde que atendidas todas as condições estabelecidas no edital.

Entretanto, em razão do valor estimado da contratação e da natureza do objeto, **não se aplicam** ao presente certame os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 4º, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 4º do Anexo XI do Decreto Municipal nº 19.330/2025.

Dessa forma, o sistema BBMNET foi configurado corretamente sem a disponibilização das opções de prioridade destinadas às ME/EPP, razão pela qual consta apenas a opção “Nenhuma” no campo “Direito de Prioridade”. Tal configuração não impede a participação de empresas enquadradas como ME ou EPP no certame.

Considerando a **não aplicação** dos benefícios previstos nos art. 42 a 49 a LC 123/2006 nesta licitação, será procedida Retificação ao edital com as devidas alterações.

Pergunta 03 - É obrigatória a apresentação da Declaração de Cumprimento da Exigência da Garantia de Participação para esta licitação?

Resposta: Não. O Edital da Concorrência nº 048/2026 não exige garantia de participação para fins de habilitação ou apresentação de proposta. Apenas será exigida, do licitante vencedor, a prestação da garantia contratual, na forma e condições previstas no edital e na minuta contratual, quando da formalização da contratação.

RETIFICAÇÃO:

1) Supressão e alteração de itens contendo previsão de benefícios às ME/EPP

Considerando a **não aplicação** dos benefícios às ME/EPP previstos nos art. 42 a 49 a LC 123/2006 nesta licitação, foi procedida Retificação ao edital, com a devida adequação dos textos dos itens 6, 8, 10, 11 e Anexo VII do edital.



2) **Admissão da Certidão de Acervo Operacional para comprovação da Qualificação Técnico Operacional**

Conforme manifestação da Diretoria Técnica do Samae, foi promovida alteração no item **11.4.5.4 do Edital**, passando-se a admitir que as licitantes possam comprovar sua Qualificação Técnico Operacional mediante atestado acompanhado da respectiva **Certidão de Acervo Técnico (CAT)** ou do **Certificado de Acervo Operacional (CAO)**. A alteração decorre da atualização normativa promovida pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, por meio da **Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023**, que instituiu o Certificado de Acervo Operacional (CAO) como documento apto a comprovar a experiência operacional das pessoas jurídicas registradas no Sistema CONFEA/CREA.

3) **Exclusão de quantidades mínimas para comprovação da Qualificação Técnico Profissional**

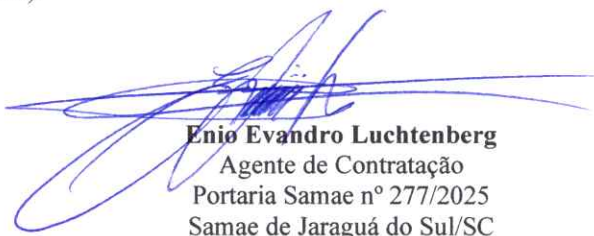
Também revisado o item **11.4.6, alíneas “a” e “b”**, relativo à comprovação da qualificação técnico-profissional. A redação anterior estabelecia quantitativos mínimos para a demonstração da experiência dos profissionais indicados pela licitante. Para assegurar a coerência entre o disposto no Edital e no Projeto Básico (Anexo II), as alíneas “a” e “b” do item **11.4.6** passam a exigir apenas a comprovação de que o profissional detém experiência na execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica do objeto, **sem a imposição de quantitativos mínimos** para fins de qualificação técnico-profissional.

4) **Disponibilização da Versão III do Edital e reabertura de contagem de prazo para apresentação das propostas**

Dessa forma, em conformidade com o art. 55, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que as alterações promovidas impactam a formulação das propostas, fica reaberto o prazo para apresentação das propostas, com a devida republicação do edital em sua **Versão III**, acessível pelo link <https://www.samaejs.com.br/licitacoes/edital-de-concurrenca-eletronica-no-048-2026/>. Registra-se que, realizada a nova contagem do prazo mínimo legal de 25 (vinte e cinco) dias úteis, **a abertura da sessão eletrônica foi reagendada para o dia 24/07/2026, às 9h.**

Informamos que foram incorporadas à Versão III do edital as demais retificações promovidas anteriormente.

* O presente Esclarecimento 04/ Retificação 04 será publicado na plataforma BBMNET (<https://sistema.bbmnet.com.br/orgaopromotor/editais>), ícone visualização do edital, aba Documentos - Editais, Anexos e Outros, seção Documentos Complementares), no sítio eletrônico do Samae (<https://www.samaejs.com.br/licitacoes/edital-de-concurrenca-eletronica-no-048-2026/>), no PNCP (<https://pncp.gov.br/app/editais/84438381000185/2026/109>, aba Arquivos) e no Portal da Transparência do Samae (https://transparencia.betha.cloud/#/aef7mDbjakM7Cr7mJ7rSRg==/consulta/91361/detalhe/29:239:2026_48_239, aba Documentos Relacionados)



Enio Evandro Luchtenberg
Agente de Contratação
Portaria Samae nº 277/2025
Samae de Jaraguá do Sul/SC



Onésimo José Sell
Diretor Presidente
Samae de Jaraguá do Sul/SC